



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA N° 815, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 696, de 23 de junho de 2015, atualiza o Plano Municipal de Educação de Bodoquena/MS – PME, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 696, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Bodoquena – PME, com vigência até o ano de 2024, a contar de 23/06/2015, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e da disposição do art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Estadual n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – PEE-MS.”

**Art. 2º** As Metas Estratégicas do Plano Municipal de Educação de Bodoquena – PME que constam do Anexo da Lei Municipal nº 696, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**META 1:** .....

.....

**1.7.** Aplicar nas escolas de Educação Infantil avaliação a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, durante a vigência deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**1.11.** Suprimida.

.....”

**“META 2:** .....

.....

**2.19.** Garantir a construção, reforma e manutenção das escolas, através de parcerias com a União, de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática pedagógica, esportiva e cultural, com condições adequadas de acessibilidade, até o final da vigência do PME;

.....”

**“META 4:** .....

.....

**4.5.** Buscar parcerias com as IES e SED/MS, e demais órgãos competentes do município para assegurar a criação de um núcleo multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria integrados por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o último ano da vigência deste plano;

.....

**4.18.** Ampliar a equipe de profissionais da educação conforme as necessidades apresentadas para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, até o último ano da vigência deste plano;

.....”

**“META 6: .....**

.....

**6.1.** Promover, com o apoio da União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógicos e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo, até o último ano da vigência deste plano;

.....

**6.10.** Incentivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, até o último ano da vigência deste plano;”

.....”

**“META 7: .....**

.....

**7.17.** Ampliar o acesso à rede mundial de computadores, até o último biênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

da vigência deste plano;

**7.18.** Ampliar até o final do plano, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, até o último biênio da vigência deste plano;

.....

**7.36.** Consolidar, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais, itinerantes, indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, até o último biênio da vigência deste plano;

.....

**7.37.** Articular currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a estas comunidades, utilizando materiais didáticos específicos disponibilizados pela União e Estado, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, até o último biênio da vigência deste plano;”

”

“**META 16:** .....

.....

**16.5.** Ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores (as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, até o último biênio do PME;

.....”

“META 17: .....

.....”

**17.5.** Criar e instituir uma Comissão com representantes dos profissionais da educação, visando elaborar diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, até o último biênio do PME;

.....”

“META 18: .....

.....”

**18.7.** Viabilizar e garantir a implantação do Plano de Cargos e Carreira unificado dos profissionais da educação, em 100% da rede de ensino do Município, até o último biênio do PME;

.....”

**18.14.** Aderir a programas de saúde específicos para os profissionais da educação, em parcerias com o Estado e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimentos, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, até o último biênio do PME;

*[Signature]*

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**“META 19:** .....

.....  
**19.2.** Suprimida.

.....  
**19.11.** Suprimida.

.....”  
**19.13.** Estruturar mecanismos para criação de banco de dados da rede pública de ensino, até o último biênio do PME, e utilizar as informações destes, como suporte para avaliação e acompanhamento deste plano;

.....”  
**“META 20:** (suprimida).

.....”  
**“20.1.** (Suprimida).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 13 de Dezembro de 2021.



KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 14/12/2021.

Número da edição: 2990

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA N° 815, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 696, de 23 de junho de 2015,  
atualiza o Plano Municipal de Educação de Bodoquena/MS –  
PME, e dá ou-tras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 696, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Bodoquena – PME, com vigência até o ano de 2024, a contar de 23/06/2015, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e da disposição do art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Estadual n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – PEE-MS.”

**Art. 2º** As Metas Estratégicas do Plano Municipal de Educação de Bodoquena – PME que constam do Anexo da Lei Municipal nº 696, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“META 1: .....**

.....

**1.7.** Aplicar nas escolas de Educação Infantil avaliação a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, durante a vigência deste PME;

.....

**1.11.** Suprimida.

.....”

**“META 2: .....**

.....

**2.19.** Garantir a construção, reforma e manutenção das escolas, através de parcerias com a União, de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática pedagógica, esportiva e cultural, com condições adequadas de acessibilidade, até o final da vigência do PME;

.....”

**“META 4: .....**

.....

**4.5.** Buscar parcerias com as IES e SED/MS, e demais órgãos competentes do município para assegurar a criação de um núcleo multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria integrados por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o último ano da vigência deste plano;

.....

**4.18.** Ampliar a equipe de profissionais da educação conforme as necessidades apresentadas para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, até o último ano da vigência deste plano;

.....”

**“META 6:** .....

.....

**6.1.** Promover, com o apoio da União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógicos e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo, até o último ano da vigência deste plano;

.....

**6.10.** Incentivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, até o último ano da vigência deste plano;”

.....”

**“META 7:** .....

.....

**7.17.** Ampliar o acesso à rede mundial de computadores, até o último biênio da vigência deste plano;

**7.18.** Ampliar até o final do plano, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, até o último biênio da vigência deste plano;

.....

**7.36.** Consolidar, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais, itinerantes, indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, até o último biênio da vigência deste

plano;

.....  
**7.37.** Articular currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a estas comunidades, utilizando materiais didáticos específicos disponibilizados pela União e Estado, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, até o último biênio da vigência deste plano;”

.....  
**“META 16:** .....

.....  
**16.5.** Ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores (as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, até o último biênio do PME;

.....  
**“META 17:** .....

.....  
**17.5.** Criar e instituir uma Comissão com representantes dos profissionais da educação, visando elaborar diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, até o último biênio do PME;

.....  
**“META 18:** .....

.....  
**18.7.** Viabilizar e garantir a implantação do Plano de Cargos e Carreira unificado dos profissionais da educação, em 100% da rede de ensino do Município, até o último biênio do PME;

.....  
**18.14.** Aderir a programas de saúde específicos para os profissionais da educação, em parcerias com o Estado e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimentos, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, até o último biênio do PME;

.....  
**“META 19:** .....

.....  
**19.2.** Suprimida.

**19.11.** Suprimida.

.....”  
**19.13.** Estruturar mecanismos para criação de banco de dados da rede pública de ensino, até o último biênio do PME, e utilizar as informações destes, como suporte para avaliação e acompanhamento deste plano;

.....”  
**“META 20:** (suprimida).

.....”  
**“20.1.** (Suprimida).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 13 de Dezembro de 2021.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza